

CONSIDERANDO os termos constantes do Memº 096/2010-GVIV, de 04.08.2010, protocolado sob o nº 2010/148429, R E S O L V E:

REMOVER o servidor VANDO DA COSTA BRITO, Assistente Administrativo, matrícula 54191013/2, da Gerência de Vistoria e Inspeção de Veículos para a Regional de Trânsito Belém deste Departamento.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 23.08.2010.

ROSYMARY NEVES TEIXEIRA  
Diretora Geral.

**PORTARIA Nº 3169/2010-DG/CDRH, DE 19.08.2010.**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO os termos constantes do Memº 1150/2010-CDRH, de 13.08.2010, protocolado sob o nº 2010/158727, R E S O L V E:

REMOVER a servidora MARIA DO SOCORRO CAMPOS MOURA, Assistente Administrativo, matrícula 80845468/1, da Gerência de Protocolo e Arquivo para a Gerência de Desenvolvimento de Programas Sócio-Assistenciais deste Departamento.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 20.08.2010.

ROSYMARY NEVES TEIXEIRA  
Diretora Geral.

**PORTARIA Nº 3159/2010-DG/CDRH, DE 18.08.2010**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a candidata abaixo discriminada, foi aprovada e nomeada no Concurso Público C-123 deste Departamento de Trânsito do Estado do Pará, mas solicitou renúncia de posse, conforme prevê o Art.22-A, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (alterada pela Lei nº7.071/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2008),

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, com base nos termos do Art. 22, § 3º, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação da concursada abaixo especificada, constante da PORTARIA Nº2104/2010-DG/CDRH, de 23.06.2010, publicada no DOE nº31.704 de 08.07.2010, para exercer o Cargo de VISTORIADOR na Regional Santarém.

Nº	NOME	CLASSIF
1.	CLÁUDIA LUCAS CAVALCANTE	26º

ROSYMARY NEVES TEIXEIRA  
Diretora Geral

**PORTARIA Nº 3158/2010-DG/CDRH, DE 18.08.2010**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que o candidato abaixo citado, foi aprovado e nomeado no Concurso Público C-123 deste Departamento de Trânsito do Estado do Pará, mas não tomou posse dentro do prazo previsto em lei,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, com base nos termos do Art. 22, § 3º, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação do abaixo discriminado, realizada através da PORTARIA Nº 2104/2010-DG/CDRH, de 23.06.2010, publicada no DOE nº31.704 de 08.07.2010, para exercer o Cargo de VISTORIADOR na Regional Castanhal.

Nº	NOME	CLASSIF
1.	NELINO GOMES TRAVASSOS	18º

ROSYMARY NEVES TEIXEIRA  
Diretora Geral

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2010/DG  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 148785**

Institui os Procedimentos na prestação dos serviços relacionados a isenção de taxas para emissão de documentos (CRV, CRLV e CNH), emitidos pelo Estado do Pará e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.055/82, Lei nº 6.010/96, Lei nº 6.394/01, Portaria nº 467/00-DETRAN/PA e I.N. nº 002/2008-DG-UCP, os quais regulamentam a matéria referente à concessão de isenção de taxas para CRV, CRLV e CNH.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas à efetiva operacionalização das ações envolvendo a prestação dos serviços do DETRAN/Pará, assegurando aos clientes e aos servidores desta Autarquia a prestação de um serviço padronizado, seguro, eficiente e célere.

RESOLVE:

Art. 1.º Os serviços prestados pelo DETRAN/PA, nas solicitações de isenção de taxas, devem ser realizados conforme os dispositivos desta Instrução Normativa, consoante as normativas instituídas pelas Lei nº 5.055/82, Lei nº 6.010/96, Lei nº 6.394/01 e Portaria nº 467/00-DETRAN/PA.

Art. 2.º A solicitação do serviço será formalizada por meio da entrega dos documentos básicos e complementares determinados pelo Manual de Procedimentos do DETRAN/PA para instrução do processo diretamente no atendimento de veículo ou de habilitação.

Art. 3.º - Será concedida isenção para o Certificado de Registro de Veículo - CRV, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH emitidos pelo Estado do Pará, apenas para um documento a cada exercício ou no mesmo exercício desde que haja mudança de proprietário.

Art. 4.º - O Boletim de Ocorrência Policial original deverá conter o registro do documento (CRV, CRLV ou CNH) que foi furtado ou roubado, bem como a placa ou chassi do veículo a que se refere a isenção.

I - O relato do fato determinará a classificação de roubo ou furto do Certificado de Registro de Veículo - CRV, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

II - O atendente deverá conferir a cópia do Boletim de Ocorrência Policial com o original apresentado e retê-la para ser anexada ao processo.

Art. 5.º - Deverá ser respeitado o prazo legal máximo de 30 (trinta) dias entre o registro do fato na delegacia de polícia e o requerimento junto ao DETRAN/PA;

Parágrafo Único: Nos casos em que forem apresentados aditamento de Boletim de Ocorrência Policial, deverá ser solicitado ao cliente a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial que contenha o registro original do fato, para contagem do prazo a partir da data deste registro.

Art. 6.º - O serviço de 2ª via do Certificado de Registro de Veículo - CRV não poderá ser atendido com apresentação de Boletim de Ocorrência Virtual;

Art. 7.º - Aos veículos que estiverem com o licenciamento anual atrasado não será concedida isenção.

Art. 8.º - Nos casos de veículos com registro de Arrendamento Mercantil, poderá ser concedida isenção para emissão de 2ª via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV diretamente ao Arrendatário e, para emissão da 2ª via do Certificado de Registro de Veículo - CRV deverá ser apresentada autorização do Banco arrendador.

Art. 9.º - Nos casos em que o veículo possuir registro de comunicação de venda, deverá ser solicitada a baixa da comunicação pelos comprador e vendedor registrados no sistema informatizado do DETRAN/PA através de solicitação formal protocolada com as assinaturas reconhecidas em cartório.

Art. 10 - Em se tratando de veículo com gravame a ser incluído ou baixado, deverá, o cliente, providenciar a baixa provisória do gravame junto ao Banco.

Art. 11 - Aos veículos oficiais será concedida isenção em todos os serviços que ocorrer emissão de novos certificados.

Art. 12 - Nos casos de isenção para CNH de militares e servidores públicos, deverá estar caracterizado o fim único e exclusivo dos atos referentes à função de motorista, isto é, daquele que desenvolve ou vá desenvolver as funções inerentes a de motorista.

I - A comprovação deverá ser realizada através de cópia do contracheque dos servidores e/ou declaração do departamento de recursos humanos.

II - Será concedida isenção, após a devida comprovação da condição de motorista, aos militares das seguintes patentes: Soldado, Cabo, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento, Sub-Tenente e Aspirante.

Art. 13 - Os servidores da Polícia Civil deverão apresentar, além da documentação básica, a carteira profissional que comprove desenvolvimento das seguintes funções pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado do Pará: Delegados, Escrivães, Motoristas, Papioscopistas, Auxiliares Técnicos, Agentes de Remoção e Peritos Policiais.

Art. 14 - Os serviços deverão ser realizados respeitando as determinações contantes no Manual de Procedimentos do DETRAN/PA.

Art. 15 - Será considerada 2ª via a emissão apenas uma vez de cada cédula; após apenas após a realização de serviço que renove ou altere a Carteira Nacional de Habilitação - CNH poderá ser concedida nova isenção.

Art. 16 - À Gerência Regional de Trânsito de Belém/PA - GRTBEL cabe a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização, supervisão, controle e avaliação, por meio de advogados lotados no setor, dos processos de isenção, de reabertura de processo de primeira habilitação, alteração de dados cadastrais, boleto emitido de forma equivocada (atividade remunerada), placa clonada (bloqueio e desbloqueio para licenciamento) e comunicação de venda.

Art. 17 - O DETRAN/PA adotará as medidas necessárias à efetiva implantação dos dispositivos contidos nesta Instrução Normativa, instituindo atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 18 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas todas as disposições em contrário, em especial a IN nº 001/2010.

Gabinete da Diretora Geral, 24 de agosto de 2010.

ROSYMARY NEVES TEIXEIRA  
Diretora Geral

**PORTARIA Nº 3013/2010-DG/PROJUR  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 148549**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,.....

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometem determinadas infrações de trânsito ou atinjam a contagem de vinte pontos, nos prontuários de suas Carteiras Nacionais de Habilitação, no período de doze meses;

CONSIDERANDO que tramitou neste Departamento os processos administrativos protocolizados sob os números 2010/110795, 2008/559101, 2008/545604, 2008/511436, 2009/440953, 2010/66489, 2009/454361, 2009/471147, 2010/45364, 2009/536524, 2009/59471, 2010/18400, 2010/112072, 2009/463878, 2010/62238, 2010/9399, 2009/66744, 2009/66754, 2009/66760, 2009/66784, 2009/66794, 2009/66773, 2009/396778, 2009/363132, 2010/60143, 2009/370333, 2010/51093, 2009/467525 e 2009/357412.

R E S O L V E :

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor dos condutores abaixo relacionados, a contar da data do efetivo recolhimento das CNH's no setor competente, deste Departamento.

CONDUTORES	PRONTUÁRIO	ARTIGOS RELACIONADOS	PRAZO DE SUSPENSÃO
CELIO CORREA BARBOSA	1554224163	Art. 165 do CTB	06 MESES
EDUARDO PEREIRA MARQUES	342270627	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DE OLIVEIRA	3160986731	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
HUGO LAERICO AZEVEDO DA SILVA	204084339	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
INALDO RODRIGUES DA SILVA	553176302	Art. 261, § 1º do CTB	01 MÊS
LUIS HERMÍNIO DA SILVA FILHO	357318845	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
LUIZ GUSTAVO FONSECA DA SILVA	66340130	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE	950424578	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
MABIA CRISTINA VIANA DA CONCEIÇÃO	1130475912	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
MANOEL MATEUS FERREIRA DE CARVALHO	98890009	Art. 165 do CTB	06 MESES
MANOEL NAZARETH SANTANA RIBEIRO	134775719	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
OSMAR RAIMUNDO MENDES BRIGIDO	498430150	Art. 170 do CTB	03 MESES
PAULO DAVID PEREIRA MERABET	793943848	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
PAULO ROBERTO CORREA MONTEIRO	1015425050	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
RAIMUNDO NONATO SANTIAGO COSTA	3136667704	Art. 244, II do CTB	03 MESES
RAIMUNDO NONATO SANTIAGO COSTA	3136667704	Art. 244, I do CTB	03 MESES
RAIMUNDO NONATO SANTIAGO COSTA	3136667704	Art. 244, I do CTB	03 MESES
RAIMUNDO NONATO SANTIAGO COSTA	3136667704	Art. 244, I do CTB	03 MESES
RAIMUNDO NONATO SANTIAGO COSTA	3136667704	Art. 244, I do CTB	03 MESES
RAIMUNDO NONATO SANTIAGO COSTA	3136667704	Art. 244, I do CTB	03 MESES
RAIMUNDO PEDRO DA SILVA LIMA	26299628	Art. 244, II do CTB	01 MÊS
REYNALDO VEIGA DA SILVA	3252060528	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES